



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 149/95

Dispõe Sobre a Criação da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruará.

O Prefeito Municipal de Uruará, Estado do Pará, no uso das Atribuições Constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruará que tem a finalidade de executar as seguintes atividades:

- I. gerenciar as atividades financeiras e tributárias;
- II. controlar o movimento financeiro da Prefeitura;
- III. cuidar para que a Prefeitura não se torne inadiente junto aos governos Estadual e Federal;
- IV. receber impostos, taxas, multas e outras de competência do Município;
- V. assinar os cheques notas de empenho e outros documentos de competência da Tesouraria em conjunto com o Prefeito Municipal;
- VI. efetuar pagamento com a autorização do Prefeito Municipal;
- VII. controlar o movimento bancário;
- VIII. manter atualizado diariamente o livro caixa.

Art. 2º - Fica criado o Cargo em Comissão, com a nomenclatura de TESOUREIRO, com Status de Secretário.

Art. 3º - O Departamento de Finanças e Tributação passa a ter a seguinte nomenclaturas.

"Departamento de Tributação e Arrecadação", com suas atribuições e atividades subordinado a Tesouraria.

Art. 4º - Fica subordinado a Tesouraria a partir da presente data, o Departamento de Compras.

Art. 5º - As Despesas com a execução da presente Lei, correção à conta da Dotação Orçamentária do Município.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará, Estado do Pará em, 12 de setembro de 1995.

  
Jailson Rocha Brandão  
Prefeito Municipal de Uruará

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
TESOURARIA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE URUARÁ.

O Prefeito Municipal de Uruará, estado do Pará, no uso das atribuições Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criada a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruará que tem a finalidade de executar as seguintes atividades:

- I - gerenciar as atividades financeiras e tributárias;
- II - controlar o movimento financeiro da Prefeitura;
- III - cuidar para que a Prefeitura não se torne inadimplente junto aos governos Estadual e Federal;
- IV - receber impostos, taxas, multas e outras de competência do Município;
- V - assinar os cheques notas de empenho e outros documentos de competência da Tesouraria em conjunto com o Prefeito Municipal;
- VI - efetuar pagamento com a autorização do Prefeito Municipal;
- VII - controlar o movimento bancário;
- VIII - manter atualizado diariamente o livro caixa.

**Art. 2º.** - Fica criado o cargo em comissão, com a nomenclatura de TESOUREIRO, com Status de Secretário.

**Art. 3º.** - O Departamento de Finanças e Tributação passa a ter a seguinte nomenclaturas:  
"Departamento de Tributação e Arrecadação", com suas atribuições e atividades subordinado a Tesouraria.

**Art. 4º.** - Fica subordinado a Tesouraria, a partir da presente data, o Departamento de compras.

**Art. 5º.** - As Despesas com a execução da presente Lei, correção à conta da Dotação Orçamentária do Município.

**Art. 6º.** - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará - Estado do Pará em, 18 de setembro de 1995.